



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 984/2022

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARTE DA
ÁREA DE SEBASTIÃO MATURI, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de prolongamento de via pública, para proporcionar o acesso ao Conjunto Habitacional Marapoama “A”;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Marapoama, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a **DECLARAR COMO DE UTILIDADE PÚBLICA** e, assim, efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL** ou **JUDICIAL**, para a realização de abertura e prolongamento de via pública, a área abaixo descrita de propriedade de SEBASTIÃO MATURI (Matrícula nº 28.344):

PROLONGAMENTO DA RUA SÃO PAULO:

IMÓVEL: ÁREA À DESAPROPRIAR - UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, sem benfeitorias, denominado Área à Desapropriar, situado no município de **MARAPOAMA**, comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, iniciando-se no vértice A, de coordenadas N 7649003,4097 m e E 694160,1006; deste, segue confrontando com Aparecido Antônio Tedeschi, João Luiz de Haro Ortega e Usufrutuária Maria Clara Furon de Haro (Mat. 23.231), com azimute de 117°33'48" e distância de 12,05 m até o vértice E; deste, segue confrontando com ÁREA 2-B, com azimute de 207°57'39" e distância de 17,15 m até o vértice F, deste, segue confrontando com ÁREA 2-B, com azimute de 180°02'06" e distância de 21,10 m até o vértice G; deste, segue confrontando com ÁREA 2-B, com azimute de 207°29'28" e distância de 49,19 m até o vértice H, deste, segue confrontando com a Área 1, com azimute de 297°41'42" e distância de 11,60 m até o vértice D, deste, segue confrontando com ÁREA 2-A, com azimute de 27°29'28" e 45,45 m até o vértice C, deste, segue confrontando com ÁREA 2-A, com azimute de 0°02'06" e distância de 22,00 m até o vértice B, deste, segue confrontando com ÁREA 2-A, com azimute de 27°48'29" e distância de 20,06 m até o vértice A, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

uma área superficial de 1.031,00 metros quadrados, ou 0,1031 hectares ou 0,0426 alqueires.

Art. 2º – Fica, também, autorizado o Município de Marapoama, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de compromisso através de escritura pública a ser assinada por todas as partes e visando a formação de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do CPC, em que conste as seguintes obrigações a cada parte para o fim de implementar a abertura e prolongamento de via pública nos termos do art. 1º desta Lei:

§ 1º - Ao Município de Marapoama – a abertura e prolongamento da Rua São Paulo, incluindo Guias, Sarjetas, Pavimentação e Sinalização (vertical e horizontal).

§ 2º - Ao particular Sebastião Maturi – a execução das seguintes obras, por suas próprias expensas: Iluminação Pública, rede de água e esgoto e captação de água pluvial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Marapoama, em 15 de Fevereiro de 2022.


MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios